



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2020 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 001/2020

"LEI MUNICIPAL N.º/2020

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos/remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Ibiracú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) o índice de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, para o exercício de 2020, a ser observado pelo Poder Legislativo local.

Art. 2º. Ficam, em consequência, reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os vencimentos e/ou remuneração dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, bem como os subsídios dos Vereadores, vinculados ao Poder Legislativo Municipal, cujo percentual deverá ser aplicado sobre o vencimento-base/subsídio percebido no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º. O percentual de revisão geral anual estabelecido na presente Lei corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2019 e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fixado pelo Executivo através da Lei Municipal nº 4.045, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020."

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de fevereiro de 2020.



Câmara Municipal de Ibiracu
Estado do Espírito Santo


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário